



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**Núcleo de Apoio Regional de Serro**

**Parecer nº 50/IEF/NAR SERRO/2021**

**PROCESSO Nº 2100.01.0034934/2021-22**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: <b>Casa do Fazendeiro de Diamantina Comercio e Industria LTDA</b>		CPF/CNPJ: 04.300.453/0002-75
Endereço: Fazenda Paraíso		Bairro: Zona Rural
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39100-000
Telefone: 38 35318091	E-mail: anajulia@empresasleal.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: <b>Leonardo de Andrade</b>		CPF/CNPJ: 251.723.956-87
Endereço: Rua Juca Neves		Bairro: Penaco
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39.150-000
Telefone: 38 9 99710319	E-mail: landrade@agnet.com.br	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: <b>Fazenda Paraíso</b>		Área Total (ha): 3,0000
Registro nº: M - 15098; L - 02; F - 02; Comarca: Diamantina/MG		Município/UF: Diamantina/MG
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) X: 649626		Y: 7986383
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-BFD2.0C4D.17CB.4390.A7D7.CC13.C97F.B43A		

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,0060 (75)	ha/un.
---	-------------	--------

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,0060 (75)	ha	23k	649668	7986371

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)/un.
Infraestrutura (Fábrica de Ração)	D-01-13-9 (Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – 275 t de produto/dia)	2,0060 (75)

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada	Não se aplica	2,0060

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	4,4858	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1,6798	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 10/06/2021;

Data da vistoria: 27/07/2021;

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica;

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica;

Data de emissão do parecer único: 17/08/2021.

**2. OBJETIVO**

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (30492815) na modalidade "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em **2,0060 hectares (ha)** de **75 indivíduos** arbóreos, com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para realização de obras de infraestrutura no intuito de implantar empreendimento de **Casa de Ração**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade está inserida no código **D-01-13-9** (Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – 275 t de produto/dia) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, se enquadra na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado - **LAS/Cadastro**.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Leonardo de Andrade** (30492831), é denominado **Fazenda Paraíso** (30492826), tem área total de **3,0000 ha** (equivalente a aproximadamente **0,0750 módulo fiscal**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Diamantina/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado. Porém de acordo com o Limite dos Biomas (Mapa IBGE 2019), o imóvel está inserido no **Cerrado** e é totalmente antropizado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (30492820) do imóvel, pelo Engenheiro Florestal Dr. Luiz Felipe Ramalho de Oliveira, CREA MG0000245202D MG, ART MG20210288469 (30492816), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural (30492825):

- Número do registro: MG-3121605-BFD2.0C4D.17CB.4390.A7D7.CC13.C97F.B43A;

- Área total: 3,0000 ha;

- Área de reserva legal: 0,6201 ha;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 3,0000 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 0,6201 ha;

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento ou gleba.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL está sob abrangência do bioma **Cerrado**, mas se encontra em local antropizado, configurando 01 (um) fragmento ou gleba, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Os limites da área de uso restrito não possuem cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, contudo a área está **em recuperação**, segundo observações *in loco*.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização da RL está de acordo com a legislação vigente e apesar de não estar totalmente vegetada, se encontra em recuperação. O imóvel não possui Áreas de Preservação Permanentes - APP devido à topografia plana. Para fins de deferimento da intervenção requerida, no imóvel **não existem áreas subutilizadas**.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental é requerida (30492815) pela empresa **Casa do Fazendeiro de Diamantina Comercio e Industria LTDA** (30492824), oficializado através de contrato de arrendamento (30492828). É solicitado **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade realização de obras de infraestrutura para implantação de empreendimento de **Casa de Ração**. A Área Diretamente Afetada - ADA requerida para intervenção ambiental possui **2,0060 ha**, na qual é solicitado "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **75** (setenta e cinco) indivíduos arbóreos.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Inventário Florestal (30492818) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Dr. Luiz Felipe Ramalho de Oliveira, CREA MG0000245202D MG, ART MG20210288469 (30492816).

Segundo informações do PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local é totalmente antropizado, consolidado. O rendimento lenhoso foi calculado em **6,1656 m<sup>3</sup>** (parte aérea + destoca). Os produtos e subprodutos florestais são considerados **Lenha de floresta nativa** (4,4858 m<sup>3</sup>) e **Madeira de floresta nativa** (1,6798 m<sup>3</sup>), e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

##### **4.1 PUP com Inventário Florestal (30492818):**

No inventário florestal, realizado no dia 12 de abril de 2021, foram registrados 75 indivíduos arbustivo-arbóreos e 105 fustes, em média a densidade ocupacional de 36,89 indivíduos vivos/ha amostrados.

O valor de riqueza no componente arbustivo-arbóreo foi de **8 (oito) espécies**, em que apenas uma foi classificada em nível de gênero (*Pleroma* sp.). As 8 espécies encontradas na área pertencem a **5 (cinco) famílias** e 5 (cinco) gêneros.

A espécie que apresentou maior DAP foi a *Eremanthus erythropappus* (candeinha), enquanto que a espécie que apresentou maior HT (altura) foi *Eremanthus incanus* (candeirão).

Há dominância ecológica na comunidade estudada, retratada pelo índice de Pielou (J') no valor de 0,65. *Eremanthus incanus* (64,86%) e *Dalbergia miscolobium* (13,51%) foram as espécies que apresentaram maior abundância no levantamento, juntos somam 78,38% de todos os indivíduos registrados.

De acordo com a análise fitossociológica da ADA, *Eremanthus incanus* (64,65%), *Eremanthus erythropappus* (18,08%) e *Dalbergia miscolobium* (8,56%) somam 91,29% do total de IVC. Apesar de apresentarem menor densidade no levantamento florestal do que indivíduos da espécie *Dalbergia miscolobium*, os indivíduos de *Eremanthus erythropappus* apresentaram maiores DAPs e Hts, influenciando no valor final de IVC.

Estas espécies apresentaram densidade absoluta de aproximadamente 33 indivíduos por hectare, representando cerca de 87,86% do total de indivíduos amostrados nesse estudo. *Eremanthus incanus*, *Eremanthus erythropappus* e *Dalbergia miscolobium* 0,9423 m<sup>2</sup>/ha da área basal, o que equivale a aproximadamente 97,73% da dominância absoluta total (DoA). São estas as espécies que caracterizam as árvores isoladas nativas vivas, imersas em uma matriz altamente antropizada.

Para o cálculo do volume das árvores isoladas nativas vivas foi utilizada a equação volumétrica conforme conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A escolha da equação de volume foi efetivada com embasamento no trabalho: “Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País” da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995.

**Equação de Cerrado Strictu Sensu:**  $VT_{cc} = 0,000065661 * DAP^{2,475293} * HT^{0,300022}$ .

Para o cálculo do volume do aproveitamento de galhos e tocos foi calculado o fator de destoca. Este fator leva em consideração a tipologia florestal em que historicamente o empreendimento está inserido (Cerrado Strictu Sensu) com base no código de infração 302 do Decreto nº 47.838 de 09 de janeiro de 2020 e o valor de destoca da resolução revogada Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1.933 de 08 de outubro 2013.

**Equação de Volume da destoca (m<sup>3</sup>/ha) = f \* Rendimento lenhoso (m<sup>3</sup>/ha).**

Para fins de recolhimento da taxa florestal, indivíduos de espécies que apresentavam potencial madeireiro e no levantamento possuíam DAP igual ou superior a 20 cm (Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 de 30 de dezembro de 2014) tiveram seu rendimento lenhoso classificado como uso madeireiro. Indivíduos das demais espécies, ou de espécies com potencial madeireiro que apresentaram DAP < 20cm, foram classificados como potencial energético (lenha).

Para os cálculos de volume e área basal foram utilizados os valores obtidos para cada fuste, sendo assim foram 105 fustes. O volume total encontrado foi de **4,6498 m<sup>3</sup>**, referentes a área de 2,0060 ha. As espécies *Eremanthus incanus* e *Eremanthus erythropappus* apresentam juntas 94,59% do volume estimado na ADA.

Em relação ao volume das espécies por classe diamétrica, os indivíduos com DAP entre 10 e 15 cm apresentaram maior estoque volumétrico. A espécie *Eremanthus incanus* apresentou indivíduos com maiores estoque volumétrico em indivíduos na classe diamétrica de 10-15 cm, *Eremanthus erythropappus* apresentou indivíduos com maiores estoque volumétrico em indivíduos na classe diamétrica de 20-25 cm, enquanto que indivíduos da espécie *Dalbergia miscolobium* apresentaram maior estoque volumétrico na classe diamétrica de 5-10 cm.

Dentre este volume obtido na área, utilizou-se a metodologia supracitada para calcular o volume de madeira e lenha na área. Dessa forma, dos 4,6498 m<sup>3</sup> obtidos na área **1,6798 m<sup>3</sup> tem aptidão madeireira e 2,9700 m<sup>3</sup> de indivíduos com aptidão de lenha**. O volume de rendimento lenhosos de tocos e raízes foi calculado em **1,5158 m<sup>3</sup>**, considerado também como lenha.

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (33165240), optou-se por remedir 13% dos dados coletados (10 árvores), aleatoriamente, pelo consultor Luiz com o auxílio de fita métrica, para posterior conferência dos cálculos volumétricos. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Com os dados de vistoria técnica planilhados, procedeu-se a realização das análises e pode-se concluir que as estimativas volumétricas estão condizentes para a equação selecionada. O volume calculado das árvores remediadas foi bem próximo do volume apresentado no PUP. As espécies florestais foram ratificadas com a literatura, não havendo nenhum equívoco.

Segundo o cronograma de execução das operações, as atividades serão iniciadas após a emissão do DAIA. O cronograma completo encontra-se na página 52 do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP com Inventário Florestal**.

#### **4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:**

Na área de intervenção não foram encontradas nenhuma espécie classificada segundo a Lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), segundo a Portaria MMA nº 443/2014. Bem como, também não foram encontradas nenhuma árvore imune de corte, segundo a Lei nº 20.308/2012.

#### **4.3 Taxas:**

##### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (30492837) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza 2,0060 ha, foi quitada no dia 27/05/2021 (30492835), no valor de **R\$ 500,89** (quinhentos reais e oitenta e nove centavos).

##### Taxa florestal:

A Taxa Florestal (30492838) referente ao volume de 4,4858 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa e 1,6798 m<sup>3</sup> de Madeira de floresta nativa, foi quitada no dia 27/05/2021 (30492836), no valor de **R\$ 86,71** (oitenta e seis reais e setenta e um centavos).

#### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 6,1656 m<sup>3</sup> é de **R\$ 145,90** (cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

#### **4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:**

23111548.

#### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Especial**;
- Unidade de conservação: Não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Outras restrições: Não.

#### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: **1**;
- Critério locacional: **0**;
- Modalidade de licenciamento: **LAS/Cadastro**;
- Número do documento: Não se aplica.

#### **5.2 Vistoria realizada:**

Às 13h00 do dia 27 de julho de 2021 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Paraíso, que possui 3,0000 hectares (ha) e está localizado no município de Diamantina/MG, cuja proprietária é a empresa Casa do Fazendeiro de Diamantina Comercio e Industria LTDA. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, sendo totalmente consolidada.

A requerente solicita "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em área de 2,0060 ha (75 unidades) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para realizar obras de infraestrutura para implantação de Fábrica de ração. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código D-01-13-9 (Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – 275 t de produto/dia) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, se enquadra na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/Cadastro.

Em análises preliminares das imagens de satélite (ano de 2021) da região estudada, em escritório, foi possível notar que o imóvel é totalmente antropizado, possuindo apenas algumas árvores isoladas que ocorrem de maneira espaçada.

A visita de campo foi acompanhada pelo responsável técnico Luiz Felipe Ramalho Oliveira, que auxiliou no caminhamento pelo imóvel, remedição dos indivíduos arbóreos e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

A visita foi iniciada na Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 649562 / Y: 7986378, onde foi notado vegetação rasteira com predominância de capim exótico e muita regeneração de arbustos da espécie *Myrsine coriacea*. Há muita presença de arbustos, que começam a formar um fragmento de regeneração. O local tem características de ser fortemente impactado pelo fogo, ou seja, possui vestígios de queimada.

Nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 649678 / Y: 7986337, observou-se a presença de uma ravina de aproximadamente 50 cm de largura, já em fase de regeneração, com algumas árvores no seu interior e alguns arbustos. A erosão pode ser explicada pela falta de proteção do solo e o local pode ser uma linha de drenagem efêmera. Cumpre destacar que no imóvel não existem Áreas de Preservação Permanentes - APP devido à topografia plana.

A Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para supressão de árvores isoladas, é totalmente antropizada. Possui vegetação rasteira sendo povoada por capim exótico, juntamente ao solo exposto (Cambissolo) em alguns pontos. Ocorrem algumas árvores espaçadas que se dividem entre nativas e exóticas (eucalipto). Os indivíduos arbóreos foram demarcadas com placas metálicas com seu devido código, para facilitar a coleta de dados do inventário florestal tipo censo ou 100%.

Para a conferência do levantamento da vegetação, adotou-se a releitura de 13% dos indivíduos (10 unidades) com o auxílio de uma fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total), pelo acompanhante Luiz e os dados foram planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, em relação à tomada de CAP e altura. A identificação das espécies, foi ratificada em campo em grande maioria.

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas delas foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura, como: *Eremanthus incanus* (candeirão), *Eremanthus erythropappus* (candeinha), *Kielmeyera coriacea* (pau-santo), *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Kielmeyera lathropton* (pau-santo) e *Dictyoloma vandellianum* (anil). Para tanto, o documentário fotográfico das espécies não confirmadas será levado ao escritório para identificação.

Em toda a área não foram observadas espécies da vegetação nativa protegias (ameaçadas de extinção e imunes de corte), nem vestígios da fauna silvestre.



A vistoria técnica foi encerrada por volta das 13h55 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico Típico e Cambissolo;

- Hidrografia: o imóvel não possui cursos d'água, nem APP, mas está inserido na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

#### 5.2.2 Características biológicas:

##### **- Vegetação:**

A Fazenda Paraíso situa-se no domínio do Bioma Cerrado, em que seu entorno apresenta fitofisionomias como de Cerrado Strictu Sensu e vegetações campestres, como Campo Sujo, Campo Limpo e Campo Rupestre.

A classificação da vegetação deste estudo não corrobora com os dados de distribuição geográfica fitofisionômicos apresentados no IDE-SISEMA (dados do Inventário de Minas de 2009). Uma vez que na classificação a propriedade apresenta como fissionomias Campo Rupestre. No entanto, na propriedade não há afloramentos rochosos, além disso a propriedade encontra-se em sua totalidade antropizada há muito tempo, na qual apresenta árvores nativas isoladas vivas e remanescentes de árvores exóticas (*Eucalyptus* sp.), imersos em extrato gramíneo exótico, sobretudo aqueles do gênero *Urochloa*.

##### **- Fauna:**

A Paisagem de inserção do empreendimento conforme área antropizada, de uso consolidado, em que são encontradas árvores nativas isoladas vivas sobre estrato gramíneo exótico. A composição da fauna varia de acordo com a diversidade de nicho dada por esse mosaico fitofisionomias, abrigando comunidades de animais de diversas espécies e uma grande abundância de indivíduos, alguns com adaptações especializadas para explorar recursos específicos de cada um desses habitats.

Em estudos realizados na cadeia do Espinhaço, alguns autores registraram 16 espécies de marsupiais distribuídas em 10 gêneros e uma família (Didelphidae) e 48 espécies de roedores distribuídas em oito famílias (Sciuridae, Muridae, Cricetidae, Erethizontidae, Caviidae, Agoutidae, Dasyproctidae e Echimyidae). Ainda de acordo com Lessa et al., há registros de espécies de mamíferos típicas de vegetação aberta como *Thrichomys inermis* (rabudo) e *Oligoryzomys rupestris* (rato-do-mato). Nas áreas de mata de galeria, APP do Rio São Domingos há o potencial de habitar *Akodon cursor* (rato-de-chão), *Thaptomys nigrita* (rato-do-chão) e *Didelphis aurita* (gambá).

Registrou-se ainda 32 espécies de morcegos, pertencentes a cinco famílias encontradas nos limites do complexo do Espinhaço, o que representa cerca de 40% das espécies já registradas em Minas Gerais. Esses autores também registraram em sua obra 14 táxons de primatas, distribuídos em quatro famílias (Atelidae, Pitheciidae, Callitrichidae e Cebidae). A família Callitrichidae tiveram *Callithrix geoffroyi* (sagui-da-cara-branca), *C. penicillata* (micoestrela) e *C. kuhlii* (sagui-de-wied) com ocorrência registrada. A Família Pitheciidae é representada pelo gênero *Callicebus* (sauás ou guigós) e conta com quatro espécies na região. Dois gêneros, *Alouatta* e *Brachyteles*, representam a Família Atelidae na Cadeia do Espinhaço.

O gênero *Brachyteles* é representado por *Brachyteles hypoxanthus* (muriqui-do-norte). *Cebus nigritus* (macaco-prego) ocorre na porção sul do Espinhaço, *C. robustus* (macaco-prego-decristas) possui distribuição restrita ao nordeste de Minas Gerais e norte do Espírito Santo e *C. xanthosternus* (macaco-prego-do-peito-amarelo) restringe-se ao norte de Minas Gerais e sul da Bahia.

Dentre os canídeos, destaca-se a ocorrência de *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), aparentemente frequente em toda porção centro-sul e em regiões de transição entre campos de altitude e cerrados, ao longo da vertente oeste da Cadeia. Entre os representantes das ordens Artiodactyla e Perissodactyla, os poucos registros disponíveis referem-se à porção meridional do Espinhaço, sendo eles, *Mazama americana* (veado-mateiro), *Mazama gouazoubira* (veadocatingueiro) e *Pecari tajacu* (cateto). *Tapirus terrestris* (anta) tem sido registrado com frequência ao longo da Cadeia e em diferentes gradientes de altitude.

Poucos estudos sobre a entomofauna foram realizados no Alto Jequitinhonha. Segundo alguns autores, as principais ordens na região são: Blattodea, Lepidoptera, Diptera, Coleoptera, Hymenoptera, Dermaptera e Orthoptera. E as principais famílias; Gryllidae, Formicidae, Vespidae, Blattidae, Simuliidae, Reduviidae, Nymphalidae, Staphilinidae, Tetigonidae, Apidae, Saturnidae, Meloidae e Phoridae. Sendo os indicadores de ambientes preservados, os indivíduos das ordens Blattodea, Lepidoptera, Diptera, Coleoptera e Dermaptera e os indicadores de ambientes degradados os das ordens Orthoptera e Hymenoptera.

Para as espécies de aves, já foram registradas na região do município de Diamantina, quase 50 famílias, destacando-se: Thraupidae (baiano, bico-de-veludo, canário-da-terra-verdadeiro, canário-do-campo, cigarra-do-campo, saíra-amarela, sanhaço-cinza); Tyrannidae (bem-te-vi, gibão-de-couro, guaracava-de-topete-uniforme, noivinha-branca, primavera, risadinha, tiziu); Trochilidae (beija-flor-de-orelha-violeta, beija-flor-tesoura, beija-flor-tesouraverde, chifre-de-ouro); Mimidae (sabiá-do-campo); Falconidae (caracará, carrapateiro); Psittacidae (periquito-de-encontro-amarelo, periquito-rei); Columbidae (fogo-apagou, pombade-bando); Cathartidae (urubu-de-cabeça-vermelha); Passerellidae (tico-tico).

### 5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo a Reserva Legal.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014; nem imunes de corte, segundo a Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para realização das obras de infraestrutura para implantação do empreendimento de **Casa de Ração**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

##### Impactos ambientais:

1. Circulação e acesso de máquinas e caminhões que atuará na compactação do solo;
2. Haverá exposição parcial do solo, diminuindo a infiltração de água;
3. Promoção de um maior escoamento superficial;
4. As emissões atmosféricas (poeiras);
5. Geração de ruído durante as atividades.

##### Medidas mitigadoras:

1. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
2. Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
3. Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto no entorno da fábrica, como também nas estradas de acesso.

#### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de

2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933/2013.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 2,0060 hectares (ha), de 75 indivíduos arbóreos, com a realização de obras de infraestrutura no intuito de implantar um empreendimento de Casa de Ração, atividade inserida no Código D-01-13-9, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017. O imóvel possui área total de 3,0000 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando possuindo vegetação com fitofisionomia de Cerrado Strictu Sensu e vegetações campestres, como Campo Sujo, Campo Limpo e Campo Rupestre.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos identificou o proprietário (30492831), bem como o documento de contrato de arrendamento do imóvel (30492828), Certidão de Inteiro Teor do imóvel (30492826), e o Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal (30492818).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (30492815), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/Cadastro, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, o que foi confirmado pela análise técnica e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, razão pela qual, caso seja autorizada a intervenção requerida, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental deverá apresentar o mesmo prazo que a Licença Ambiental Simplificada, conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como o art. 8º do Decreto 47.749, de 2019. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpram-se destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor (30492815) sob o número do recibo: 23111548, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 – alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental, não foram observadas espécies da vegetação nativa protegidas (ameaçadas de extinção e imunes de corte) segundo a Lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA), segundo a Portaria MMA nº 443/2014 e a Lei nº 20.308/2012, nem vestígios da fauna silvestre, conforme destacado pelo Relatório Técnico nº 53/IEF/NAR SERRO/2021 (33165240) e pelo Parecer Único (33853691).

Nota-se que, pelo Relatório Técnico (33165240), bem como, pelo CAR (33868332), que não há a presença de Áreas de Preservação Permanente – APP devido à topografia plana. Quanto à Reserva Legal – RL (0,6201 ha), está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012) e no imóvel não existem áreas subutilizadas ou cômputo de APP em RL, segundo relatório técnico.

Quanto ao recolhimento das taxas (art. 15, Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019), cumpre destacar que a Taxa de Expediente (30492837) no valor de **R\$ 500,89 (quinhentos reais e oitenta e nove centavos)**, foi quitada no dia 27/05/2021 (30492835), bem como a Taxa Florestal (30492838), referente ao volume de 4,4858 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa e 1,6798 m<sup>3</sup> de Madeira de floresta nativa, no valor de **R\$ 86,71 (oitenta e seis reais e setenta e um centavos)**, foi quitada no dia 27/05/2021 (30492836), conforme se afere dos comprovantes anexados nos devidos documentos.

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, o Requerente optou pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, cujo, segundo diretrizes do Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019, determina-se a reposição de 06 (seis) árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, e o valor por árvores é de 01 (uma) UFEMG, sendo o valor desta, para o ano de 2021, conforme art. 1º da Resolução nº. 5.425, de 2020, R\$ 3,9440. Logo, o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 6,1656 m<sup>3</sup> é de R\$ 145,90 (cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (33868332), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Ato contínuo, constata-se o atendimento ao art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, na medida em que restou comprovado que a Reserva Legal da propriedade encontra-se em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação vigente (art. 12, Lei 12.651/2012).

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que os dados referente a solicitação de intervenção ambiental (30492815) na modalidade "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", não está elencada nos itens do artigo 4º da Lei Estadual nº. 15.971, de 2006, tendo sido, portanto, dispensado a publicação no órgão oficial de imprensa do Estado e sua disponibilidade nos órgãos do sistema estadual de meio ambiente, em local de fácil acesso ao público.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Casa do Fazendeiro de Diamantina Comercio e Industria LTDA**, sob CNPJ/CPF **04.300.453/0002-75**, que solicita "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em **2,0060 ha (75 unidades)**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Paraíso**, município de Diamantina/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção é de **6,1656 m<sup>3</sup>**, que são considerados **Lenha de floresta nativa** (4,4858 m<sup>3</sup>) e **Madeira de floresta nativa** (1,6798 m<sup>3</sup>), e terão uso interno no imóvel ou empreendimento.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da **Taxa de Reposição Florestal**, referente ao corte raso de **6,1656 m<sup>3</sup>**, no valor de **R\$ 145,90 (cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos)**.

Ademais, deverão ser executadas todas as orientações contidas nos estudos apresentados e no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	No início da supressão
2	Cercamento da Reserva Legal da propriedade como forma de se evitar o acesso de pessoas e animais de grande porte.	36 meses

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para*

*Intervenção Ambiental.***12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO**

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade **Concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/Cadastro**, à partir da data de sua emissão.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC    ( **X** ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Luiz Gustavo Catizani Carvalho

**MASP:** 1489604-7

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:** Paloma Heloísa Rocha

**MASP:** 1459813-2



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 20/08/2021, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33853691** e o código CRC **78D2CDCB**.